



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 31 / 12 / 24
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

PUBLICADO

DATA 27 / 12 / 2024
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

"Altera a Lei 771/2024 que fixou os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e
Vereadores de Brasilândia de Minas para a
próxima legislatura – período de 2025 a 2028".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da lei municipal 771 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º.

Os subsídios fixados por esta lei em parcelas mensais são únicos e devidos em 13 (treze) parcelas, devendo serem pagas 2 (duas) parcelas no mês de dezembro de cada ano, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro tipo de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

(...)

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal 771 de 2024 e o seu § único, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 6º.

Fica assegurada, a partir de janeiro do ano de 2026, a revisão geral anual dos subsídios mensais fixados por esta lei, sempre na mesma data, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

§ Único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período, ou outro que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas - MG, 27 de dezembro de 2024

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito